



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90261/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.021467/2023-81

OBJETO: Contratação de Empresa Fornecedor dos Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Coleta interna dos resíduos dos Grupos A, D e E para atender o Centro de Diálise de Ariquemes, em caráter contínuo, por um período de 5 (cinco) anos, para atender necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 53/2025/SUPEL/RO, publicada no DOE de 23 de abril de 2025, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90261/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90261/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A (ID. SEI! 0059568637):

Em síntese a referida empresa impugna para que sejam implementados os seguintes apontamentos:

- a. Inclusão de apresentação obrigatória de responsabilidade técnica, registro do responsável técnico e da empresa no conselho competente, no caso em questão CRQ ou CREA (legalidade e interesse público);
- b. Inclusão de obrigatoriedade da administração em realizar consulta ao site do Ministério do Trabalho para verificação das declarações de cumprimento as cotas do jovem aprendiz e pcd (legalidade, interesse público, transparéncia e publicidade). c. Proibição de produtividades divergentes (limites mínimos e máximos) conforme legislação regulatória;
- d. Simples Nacional, INCLUSÃO de diligência e exigência de apresentação de relação de contratos firmados com a administração pública e empresas privadas em consonância com a instrução normativa 05/2017;
- e. Inclusão de Apresentação da Certidão da Vigilância Sanitária Vigente na habilitação.

2.1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em resposta ao questionamento da referida empresa, a SESAU respondeu através do Despacho (ID. SEI! 0059584902):

Proibição de Produtividades Diferentes aos Limites Estabelecidos Pela Legislação

Em análise à Proibição de Produtividades Diferentes aos Limites Estabelecidos Pela Legislação, verifico que o instrumento convocatório já estabelece de forma clara os parâmetros de produtividade a serem observados, conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normativos pertinentes.

Contudo, cumpre esclarecer que os índices constantes do Termo indicam produtividades mínimas e máximas de referência, sendo permitido às licitantes apresentarem composições de custos que contemplem índices de produtividade superiores à produtividade mínima, desde que respeitados os limites máximos estipulados no Termo.

Assim, não se acolhe a impugnação, permanecendo autorizado o aceite de propostas que apresentem índices de produtividade dentro dos parâmetros estabelecidos, sem necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Da habilitação técnica

Em resposta à impugnação sobre a habilitação técnica, esclarece-se que o objeto licitado refere-se exclusivamente à prestação de serviços de limpeza e conservação, ainda que executados em ambiente de saúde pública, não se confundindo com atividades-fim privativas de profissões regulamentadas por Conselhos de Fiscalização Profissional, como o Conselho Regional de Química (CRQ) ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Cumpre esclarecer que as atividades de limpeza e conservação, mesmo quando realizadas em ambientes hospitalares, não são atividades regulamentadas por conselhos profissionais específicos. Portanto, não há exigência legal de registro da empresa ou de responsável técnico perante o CRQ, CREA, CRA ou qualquer outro conselho profissional para a execução dos serviços ora licitados.

Tal entendimento está consolidado na jurisprudência administrativa e judicial, conforme, inclusive, destacado no processo nº 2007.41.00.005461-3 do TRF1, mencionado na própria peça impugnatória, que reconhece que empresas de prestação de serviços de limpeza não se submetem à fiscalização obrigatória por conselhos profissionais.

Ademais, o edital estabelece exigências compatíveis com a natureza dos serviços, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a capacidade técnica dos licitantes mediante a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e outros documentos pertinentes, sem impor obrigações desproporcionais ou ilegais.

No entanto, considerando a inexistência de previsão legal que exija registro em conselho profissional para a atividade de limpeza, não se acolhe a impugnação, permanecendo o instrumento convocatório em sua redação original.

Do cumprimento das cotas de aprendiz e PCD

O Termo já contempla cláusulas que exigem o cumprimento das cotas legais previstas nos arts. 429 da CLT e 93 da Lei nº 8.213/1991. A exigência de apresentação prévia de certidões específicas extrapola os limites legais da fase de habilitação e pode comprometer a ampla competitividade, além de ser tecnicamente inadequada, dada a atualização não imediata dos sistemas oficiais. A aferição dessas obrigações será feita durante a execução contratual, conforme previsto.

Da produtividade e composição de custos

A produtividade mínima adotada está alinhada com os parâmetros técnicos estabelecidos pela IN nº 05/2017 e pelo Caderno Técnico do Estado de SP. A composição de custos é de responsabilidade da licitante, sendo passível de análise e diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Embora o Termo forneça parâmetros detalhados para garantir a coerência entre preço, produtividade e equipe, será analisada a possibilidade de aceitação de ajustes que resultem em aumento da produtividade, desde que devidamente justificados e compatíveis com os requisitos técnicos e orçamentários estabelecidos.

Da participação de empresas do Simples Nacional

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a participação de empresas do Simples Nacional é permitida, salvo vedação legal expressa, a ser verificada na habilitação ou execução. O Termo observa plenamente a legislação aplicável, não havendo omissão ou ilegalidade.

Conclusão

Diante do exposto, **não se acolhem os argumentos apresentados**, por não identificarem vício legal ou técnico que justifique alteração do Termo ou suspensão do certame. A Administração reafirma que o Termo está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2) SÍNTSE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B (ID. SEI!0059617691):

1). Essa Empresa ao analisar o Instrumento Convocatório SEI/RO - 0059015370 - Adendo, constatou divergência entre a jornada de trabalho, comprometendo a elaboração da proposta de preços. Vejam-se:

No Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no subitem 4.3.1(Dimensionamento da equipe de limpeza e conservação), estabelece número de 4 (quatro) colaboradores em jornada de trabalho de 44:00 horas semanal, com 8h/diárias de segunda à sexta-feira e aos sábados 4hs, em complementação de carga horária.

Ainda, no Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no item 4.3 (horários da prestação de serviço), especificamente no subitem 4.3.1, estabelece que “Na Unidade Hospitalar, no período de 16 horas/dia, 6 (seis) dias por semana, inclusive sábados e feriados, somente não há expedientes aos domingos, em turnos de trabalho, conforme prevê a IN 05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

Ainda, no Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no subitem 4.4.2, estabelece que “Nas Áreas Administrativas, de segunda a sexta-feira das 07h00min. às 23h00min.”

Nesse diapasão o Instrumento Convocatório apresenta divergência entre a jornada de trabalho, comprometendo a elaboração da Proposta de Preços.

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em resposta ao questionamento da referida empresa, a SESAU respondeu através do Despacho, (id. SEI! 0059625238)

1). Essa Empresa, ao analisar o Instrumento Convocatório SEI/RO - 0059015370 - Adendo, constatou divergência entre a jornada de trabalho, comprometendo a elaboração o da proposta de preços. Vejam-se:

No Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no subitem 4.3.1 (Dimensionamento da equipe de limpeza e conservação), estabelece numero de 4 (quatro) colaboradores em jornada de trabalho de 44:00 horas semanal, com 8h/diarias de segunda à sexta-feira e aos sábados 4hs, em complementação de carga horária.

Ainda, no Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no item 4.3 (horários da prestação de serviço), especificamente no subitem 4.3.1, estabelece que “Na Unidade Hospitalar, no período de 16 horas/dia, 6 (seis) dias por semana, inclusive sábados e feriados, somente não há expedientes aos domingos, em turnos de trabalho, conforme prevê a IN 05/2017 do MPOG, para as Areas Médico-Hospitalares.

Ainda, no Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, no subitem 4.4.2, estabelece que “Nas Áreas Administrativas, de segunda a sexta-feira das 07h00min. ás 23h00min.”

Nesse diapasão o Instrumento Convocatório apresenta divergência entre a jornada de trabalho, comprometendo a elaboração da Proposta de Preços.

Desta feita, entendemos que os apontamentos acima mencionado, necessitam serem corrigidos no Edital de licitação, e a medida correta a ser tomada é a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**.

RESPOSTA: Observa-se que, embora o subitem 4.3.3 (Dimensionamento da equipe de limpeza e conservação) do Termo de Referência SEI/RO – 0058063913 estabeleça a alocação de 4 (quatro) colaboradores, com jornada semanal de 44 horas, distribuídas em 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados para complementação da carga horária, o subitem subsequente (4.3.4) traz esclarecimentos relevantes:

4.3.4 – No entanto, a quantidade atual de colaboradores da limpeza não está adequada para atender às necessidades do CDVJ, resultando em uma qualidade de trabalho insatisfatória. Em

especial aos sábados, conta-se apenas com 1 (um) colaborador disponível no turno da tarde para lidar com todas as demandas do Centro. Esta restrição de pessoal, aliada à jornada reduzida de 4 horas aos sábados, revela-se incompatível com as exigências do ambiente, que envolvem: elevado fluxo diário de aproximadamente 300 pessoas; manipulação e exposição frequente a efluentes corporais, especialmente sangue; geração de resíduos hospitalares e domésticos provenientes do consumo de dietas em áreas críticas; além do uso intenso dos banheiros em razão das sessões de hemodiálise.

Diante do exposto, constata-se que o atual quantitativo de 4 (quatro) colaboradores não é suficiente para atender adequadamente às demandas do CDVJ. Assim, verifica-se que a informação constante do Termo de Referência, ao definir o número de colaboradores e a jornada de trabalho, visa, na realidade, demonstrar que os parâmetros atualmente fixados são insuficientes para atender às necessidades da unidade hospitalar, comprometendo a qualidade dos serviços de limpeza e conservação.

Assim sendo, para fins de dimensionamento adequado dos serviços, o horário a ser considerado é aquele descrito no item 4.3 (Horários da Prestação dos Serviços), especificamente nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, que estabelecem

4.3.1. Na Unidade Hospitalar, no período de 16 horas/dia, 6 (seis) dias por semana, inclusive sábados e feriados, somente não há expedientes aos domingos, em turnos de trabalho, conforme prevê a IN 05/2017 do MPOG, para as Áreas Médico-Hospitalares.

4.3.1. Nas Áreas Administrativas, de segunda a sexta-feira das 07h00min. às 23h00min.

Ademais, para a elaboração da proposta de preços e para a composição da planilha de custos, a empresa contratada deverá observar o disposto no item 4.6 (Produtividade mínima por servente), conforme especificado no subitem 4.6.1:

"Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional)"

Por fim, cumpre esclarecer que, conforme disposto no subitem 4.1 do Termo de Referência SEI/RO – 0058063913, o horário de atendimento ao público da unidade hospitalar ocorre das 07h00min às 19h00min. Todavia, o funcionamento interno da unidade estende-se por um período de 16 horas diárias, compreendido entre 07h00min e 23h00min.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Impugnação interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90261/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos **não afetam a formulação das propostas de preços**, permanece a abertura do certame para o dia **29 de abril de 2025, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira COGEN2 | SUPEL | RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059648154** e o código CRC **6592492D**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.021467/2023-81

SEI nº 0059648154